

Lei n.º 04/80, de 20 de março de 1980

Autoriza Cessão Permanente de Área ou Espaço Situados Sobre o Corrego "Espera Feliz", para Construção de Prédios Residenciais ou Comerciais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizando a ceder, em caráter permanente, a área ou espaço, situado sobre o Corrego "Espera Feliz", ao longo da Av. Roque Ferreira de Castro, nesta Cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, para a construção de prédios residenciais ou comerciais, podendo, para tanto, expedir provisoriamente títulos ou declarações autorizando as respectivas construções.
- Art. 2.º - A expedição definitiva dos termos de cessão somente ocorrerá após a conclusão das obras de construção, podendo, entretanto, serem expedidos os respectivos alvarás de construções, para os efeitos de inscrição da obra no I.N.P.S. e C.R.E.A./M.G.
- Art. 3.º - Os concessionários da área ou espaço, referidos no Art. 1.º desta Lei, deverão apresentar projetos de construção a necessária aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 4.º - Os projetos de construção referidos no artigo anterior, não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar o livre trânsito e escoamento das águas, não podendo haver estreitamento do leito do referido córrego.
- Art. 5.º - As despesas decorrentes com a lavatura de quaisquer termos de cessão, correrão por conta exclusiva dos concessionários.
- Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de março de 1980

Prefeito Municipal - *Gray Filho* Oficial Administrativo